

# **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO**



## **REGULAMENTO DO PASSEIO DOS AVÓS 2013**

A Junta de Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, nos termos do decreto-lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborou o seguinte regulamento.

### **Artigo 1º Âmbito**

O presente regulamento dispõe sobre as condições para participar no passeio, para os avós, a realizar no próximo dia 30 de Julho.

### **Artigo 2º Beneficiários**

1. São beneficiários, todos os avós residentes na Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.
2. Poderão também participar aqueles que, embora não sendo avós, têm crianças a residir em sua casa e existam laços afectivos inerentes de avós/ netos.

### **Artigo 3º Condições**

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulgará a realização do passeio, promovendo a inscrição dos avós interessados.
2. O passeio terá como itinerário previsto: saída da Ribeira de Machico, junto do Centro Cívico, seguindo para Santana e São Vicente. O almoço será na Encumeada, prosseguindo o passeio para o Cabo Girão e Caniçal, a fim de efetuar a visita ao Museu da Baleia.
3. O transporte e as entradas no Museu serão da responsabilidade da Junta de Freguesia e da Casa do Povo local.
4. Os participantes deverão pagar o valor de € 11,00 para o almoço, que decorrerá no Restaurante da Encumeada (bufete com tudo incluído);
5. Têm prioridade os avós que não tenham usufruído dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza.

**Artigo 4º**  
**Procedimentos**

1. Os Avós interessados no passeio, deslocam-se à Junta de Freguesia, até o próximo dia 26 de Julho, a fim de proceder à sua inscrição, durante a hora de normal funcionamento dos serviços administrativos.

**Artigo 5ª**  
**Desistências**

1. Quando, por motivo de força maior, o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta para se proceder a uma eventual substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros.

**Artigo 5º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, após análise, pelo executivo da Junta e da Casa do Povo.

Aprovado pelo Executivo da Junta no dia 25 de Junho de 2013

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_